



## ESTATUTO SOCIAL

### Capítulo I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADES

**Art. 1º - O Instituto Brasileiro de Inovações Pró-Sociedade Saudável – Centro Oeste,** também designado por **IBISS|CO**, fundado em 06 de Junho de 2.000. CNPJ n.º 03.906.058/0001-97, com registro anterior no 4º Serviço Notarial e Registral de Títulos e Documentos Carlos Roberto Rolim, em Campo Grande, Mato Grosso do Sul, é pessoa jurídica de direito privado, constituída em forma de associação, sem fins lucrativos, sem vinculação político-partidária ou religiosa, regendo-se pelas disposições legais vigentes e pelas normas deste Estatuto, com prazo de duração indeterminado.

**Art. 2º – O IBISS|CO** tem sede e foro nesta cidade de Campo Grande, estado de Mato Grosso do Sul com endereço na Rua: Dos Ferroviários, 94, Centro, CEP 79008-420, possui estrutura administrativa, jurídica e contábil própria e personalidade jurídica distinta de seus associados que não respondem direta ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas pelo Instituto, podendo constituir sub-sedes próprias ou em parceria com outras organizações em quaisquer estados da Federação, visando responder às necessidades de execução de seus projetos, não podendo, no entanto, serem caracterizadas como filiadas ou subsidiárias.

**Art. 3º – O IBISS|CO** tem objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social:

- I. Desenvolver práticas inovadoras em saúde social em benefício de grupos populacionais em situação de risco acrescido à vulnerabilidade;
- II. Atuar em conjunto com outras organizações da sociedade civil, instituições governamentais e instituições privadas a nível municipal, estadual, nacional e internacional;
- III. Realizar ações próprias de promoção, prevenção, defesa e garantia de direitos humanos e cidadania;
- IV. Promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar;





- V. Promoção da assessoria jurídica gratuita, atendimento e orientação psicossocial na perspectiva dos direitos humanos e da redução de danos, bem como realizar ações de enfrentamento a todo tipo de violação de direitos relacionados as práticas de discriminação e violência sexual, racial, social, trabalho forçado, exploração infantil, tráfico de pessoas, entre outras;
- VI. Realizar estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo;
- VII. Propor ações judiciais em defesa dos interesses individuais, coletivos e difusos que digam respeito aos seus objetivos;
- VIII. Realizar capacitação em Direitos Humanos, Cidadania e Redução de danos, nas diversas áreas de atuação, como qualificação profissional, desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza, educação para o trabalho e cidadania, com impacto na área social, cultural, ambiental, saúde e econômica;
- IX. Articular e participar do controle social das políticas públicas, por meio dos Conselhos, Fóruns, Comitês, Comissões e Redes municipal, estadual, nacional e internacional;
- X. Realizar ações de preservação, defesa e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- XI. Promover ações educativas, artísticas, culturais e informativas de modo a estimular o conhecimento e preservação dos bens e valores culturais a todos os segmentos;
- XII. Desenvolver ações que fortaleçam e promovam a agricultura familiar, extrativismo sustentável, economicamente viáveis, economia solidária entre outros, bem como, a produção de alimentos saudáveis, diversificados, orgânicos, agroecológicos e a segurança alimentar e nutricional;
- XIII. Promover ações preventivas e educativas no enfrentamento ao uso problemático de álcool e outras drogas e demais substâncias psicoativas (ilícitas e lícitas) para crianças, adolescentes, jovens e adultos;
- XIV. Promover e desenvolver a luta pelo direito à Moradia Digna, compreendendo esse direito como um conjunto de políticas públicas que atenda às necessidades da população;
- XV. Promover o voluntariado;







XVI. Pugnar pela cultura da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais.

**Parágrafo Único:** O **IBISS|CO** atuará no campo da assistência social, educação, saúde, cultura, meio ambiente, moradia, esporte e lazer, em favor da coletividade e, em especial, crianças, adolescentes, jovens e adultos, sobretudo, em condições de risco, vulnerabilidade individual, social e programática e em maior precariedade, como das pessoas LGBTQIAP+; pessoas com deficiência (PCD); pessoas com doenças crônicas e raras; migrantes; refugiados; povos indígenas; povos e comunidades de matriz africana e de terreiros; comunidades tradicionais (quilombolas, ciganas, pantaneiras); ribeirinhas; pessoas idosas e família; pessoas em situação de rua, em uso problemático de álcool e outras drogas e demais substâncias psicoativas (lícitas e ilícitas) e cumprindo medidas sócio educativa, respeitando todas as dimensões de identidade de gênero, religião, orientação sexual, raça/etnia e geração, em parceria com o Poder Público (Executivo, Legislativo e Judiciário), com a iniciativa privada e Organizações Internacionais na satisfação de direitos fundamentais e sociais.

**Art. 4º** – Para atingir sua finalidade o **IBISS|CO** poderá firmar Termo de Fomento ou Termo de Colaboração e Acordo de Cooperação com o poder público (Executivo, Legislativo e Judiciário), bem como contratos, convênios e parcerias com os setores privados e Organizações Internacionais, podendo ainda associar-se com outras pessoas, naturais, ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, atuando em rede de duas ou mais organizações da sociedade civil, para a execução, monitoramento, apoio e/ou desenvolvimento de atividades conjuntas.

**Parágrafo Único:** No desenvolvimento de suas atividades o **IBISS|CO** tem por princípio o respeito à Constituição da República Federativa do Brasil, a unidade da federação e soberania do Brasil, os tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário e a legislação infraconstitucional, e não fará nenhuma discriminação de raça/etnia, gênero, religião, orientação sexual e geração.







## Capítulo II – DO PATRIMÔNIO E DA DISSOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO

**Art. 5º** – O patrimônio do **IBISS|CO**, não visa lucros e é constituído de bens móveis e imóveis, semoventes, veículos, objetos e utensílios, recebidos ou adquiridos por meio de ofertas, compra, doação ou legado, promoções, convênios, Termo de Fomento ou Termo de Colaboração e Acordo de Cooperação, contratos de prestação de serviços a organizações governamentais e não governamentais e juros auferidos através de depósitos bancários e emprego de dinheiro disponível, sujeitos a depreciação inflacionárias se não aplicadas, bem como receitas oriundas de planos ou projetos de desenvolvimento social e de contribuições dos sócios-contribuintes, e registrada como capital social da Instituição.

**Art. 6º** – Para alienação de imóveis, móveis e veículos, é indispensável a autorização do Conselho Diretor, exceto nos casos de extinção da Instituição.

**Parágrafo Único:** Todos os bens móveis ou imóveis, adquiridos ou ofertados, doados, cedido em comodato e/ou concessão de uso ao **IBISS|CO**, e seus respectivos contratos, títulos, licenças e comprovantes das transações, devem ser passados e registrados no nome do Instituto.

**Art. 7º** – O Diretor-Tesoureiro é o responsável pela guarda do patrimônio da instituição.

### DA DISSOLUÇÃO

**Art. 8º** – A extinção do **IBISS|CO**, dependerá de deliberação da maioria dos Associados, em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

**Parágrafo Primeiro:** Em caso de dissolução ou extinção do **IBISS|CO**, competirá a Assembleia Geral Extraordinária estabelecer o modo de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que atuarão durante o respectivo período.

**Parágrafo Segundo:** Na hipótese de dissolução ou extinção do **IBISS|CO**, o respectivo patrimônio líquido remanescente, bem como, o seu acervo técnico e científico deverá ser transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza, que apresente regularidade jurídica, que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da instituição extinta.

B  
J





### Capítulo III – ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

**Art. 9** – O IBISS|CO, terá os seguintes órgãos:

- I. ASSEMBLÉIA GERAL;
- II. CONSELHO DIRETOR;
- III. CONSELHO FISCAL.

**Parágrafo Primeiro:** Nenhum membro da Diretoria e Conselho Fiscal será remunerado para o exercício de suas funções estatutárias, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

**Parágrafo Segundo:** O IBISS|CO, poderá remunerar integrantes do seu corpo de associados que atuem efetivamente prestando-lhe serviços específicos, respeitando-se os valores e práticas vigentes na região onde exerce suas atividades, de acordo com a legislação em vigor.

**Parágrafo Terceiro:** O IBISS|CO, não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores eventuais, os seus excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas dos seus patrimônios, auferidos mediante o exercício de suas atividades, aplicando-os integralmente na consecução do seu objetivo social.

#### DA ASSEMBLÉIA GERAL

**Art. 10** – A Assembleia Geral é soberana na resolução não contrária a este estatuto, e, reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, em dia e mês a serem designados e convocados, extraordinariamente, sempre que convocada por um quinto dos seus membros, pelo Diretor-Presidente, pelo Conselho Fiscal ou pela maioria da Diretoria.

**Parágrafo Primeiro:** A convocação deverá ocorrer por meio de edital fixado na sede do IBISS|CO, no site institucional, no uso de mídias digitais por meio de redes sociais ou circulares enviadas através de correio eletrônico, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

**Parágrafo Segundo:** As deliberações deverão ser tomadas, em primeira convocação, por metade mais um de voto em relação ao total de afiliados e, em segunda convocação, meia hora após, pela maioria dos presentes.







**Art. 11** – A Assembleia Geral poderá ser realizada virtualmente, pela internet, através dos meios tecnológicos, ferramentas ou aplicativos que permitam a plena participação dos associados.

**Art. 12** – Mesmo no caso da Assembleia Geral presencial, os integrantes que não estiverem fisicamente no local poderão participar virtualmente, pela internet ou por videoconferência.

**Art. 13** – A Assembleia Geral é integrada por todos os associados quites com suas obrigações perante o **IBISS|CO**, e em gozo de seus direitos estatutários.

**Parágrafo Primeiro:** É vedada a participação do associado mediante procuração.

**Art. 14** – Compete à Assembleia Geral:

- I. Eleger o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal;
- II. Aprovar o Programa de Trabalho do **IBISS|CO** e o Orçamento Anual, proposto pelo Conselho Diretor;
- III. Decidir sobre a reforma do presente Estatuto;
- IV. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais, desde que solicitado parecer pelo Conselho Diretor;
- V. Admitir novos associados e deliberar pela exclusão de qualquer associado, nesta última hipótese, por votação conforme disposto neste estatuto;
- VI. Apreciar o Relatório Anual da diretoria executiva, discutir e homologar as Atas e os Balanços Patrimoniais aprovados pelo Conselho Fiscal;
- VII. Resolver os casos omissos neste Estatuto;

### DO CONSELHO DIRETOR

**Art. 15** – O Conselho Diretor do **IBISS|CO**, terá mandato de 3 (três) anos, permitida a sua recondução por quantas vezes for votada na Assembleia Geral de eleição e será composto por pessoas comprometidas com os ideais sociais e inovador, ocupando os seguintes cargos:

- I. DIRETOR PRESIDENTE;
- II. DIRETOR SECRETÁRIO;
- III. DIRETOR TESOUREIRO.

*B*  
*J*



**Art. 16** – A administração e a representação do **IBISS|CO**, serão exercidas pelo Diretor-Presidente, e, em seus impedimentos pelo Diretor-Secretário e o Diretor-Tesoureiro, com poderes da cláusula “ad Judicia”, podendo os mesmos, nomear representantes ou constituir procuradores por meio de instrumentos próprios e específicos para suas finalidades.

**Art. 17** – Ao Conselho Diretor compete:

- I. Cooperar com as instituições parceiras de acordo com o presente estatuto;
- II. Elaborar os regimes de serviços necessários, de acordo com o presente estatuto;
- III. Cumprir e fazer cumprir o estatuto, resoluções e deliberações das assembleias gerais;
- IV. Participar das reuniões e votar nas mesmas;
- V. Designar os representantes do **IBISS|CO** nos colegiados de políticas públicas, ouvidos os afiliados.

**Art. 18** – Ao Diretor Presidente compete:

- I. Representar a instituição perante a administração pública, em juízo e extrajudicialmente, podendo nesta última hipótese, delegar poderes;
- II. Convocar as sessões da diretoria e da assembleia geral, presidindo a primeira e instalando a segunda;
- III. Assinar as atas das sessões, o orçamento anual e todos os documentos que dependam de sua assinatura, bem como rubricar os livros da secretaria e do setor financeiro;
- IV. Assinar cheques e/ou assinatura eletrônica em conjunto com o Diretor Tesoureiro ou a quem delegarem;
- V. Ordenar as despesas autorizadas a visar os cheques e/ou pagamentos eletrônicos de contas a pagar;
- VI. Organizar um relatório das ocorrências do ano anterior, apresentando-o a Assembleia Geral Ordinária para a devida aprovação devendo ele conter, no mínimo, resumo das principais atividades realizadas no ano anterior e balanço do exercício financeiro.

B  
D





**Art. 19** – Ao Diretor Secretário compete:

- I. Assumir a presidência no caso de vacância e/ ou impedimento do cargo de presidente;
- II. Ter sob sua guarda e uso dos livros e todos os arquivos;
- III. Redigir e ler as Atas das sessões da Diretoria e das Assembleias;
- IV. Apresentar toda documentação necessária da instituição quanto for solicitado;
- V. Manter o cadastro de todos os associados do Instituto;
- VI. Elaborar o Relatório Anual das Ações Executadas pelo **IBISS|CO**.

**Art. 20** – Ao Diretor Tesoureiro compete:

- I. Ter responsabilidade direta dos valores da instituição e os bens patrimoniais;
- II. Ter devidamente escriturado os bens pertencentes à instituição;
- III. Opinar junto com o presidente sobre compra ou venda de materiais à instituição;
- IV. Assinar cheques e/ou assinatura eletrônica em conjunto com o Diretor-Presidente, ou delegar poderes.

#### DO CONSELHO FISCAL

**Art. 21** – O Conselho Fiscal é composto por 03 membros efetivos e 03 suplentes, eleitos em Assembleia Geral, e terá mandato de 3 (três) anos, permitida recondução quantas vezes for decidida em nova Assembleia Geral e será composto por pessoas comprometidas com a missão institucional do **IBISS|CO**.

**Art. 22** – Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Fiscalizar todos os atos do Conselho Diretor, em especial no que se refere ao gerenciamento de patrimônio e financeiro;
- II. Efetuar diligência sobre as questões de patrimônio e financeiro, cujos esclarecimentos, o Conselho Diretor terá prazo de 10 (dez) dias para responder, a contar do recebimento da notificação do Conselho Fiscal;
- III. Convocar Assembleia Geral nos casos em que julgar conveniente para apreciação de seus pareceres e posicionamentos;







- IV. Assumir o Conselho Diretor, pelo prazo de 30 dias, quando houver comprovado irregularidade, convocando novas eleições em, até, no máximo 60 dias, através de edital conforme preconiza este estatuto;
- V. Acompanhar a execução orçamentária da Instituição, apreciando os atos que interessem ao patrimônio da instituição, e dar pareceres sobre as contas apresentadas pelo Conselho Diretor.

#### **Capítulo IV - DOS ASSOCIADOS, PARCEIROS e VOLUNTÁRIOS.**

**Art. 23** – O **IBISS|CO** poderá constituir-se por número ilimitado de associados efetivos que tem direito a:

- I. Participar das atividades dos diferentes projetos do **IBISS|CO**;
- II. Votar e ser votado na Assembleia Geral;
- III. Representar a instituição quando designado pelo Conselho Diretor;
- IV. Apresentar seus pareceres e opiniões a respeito do desenvolvimento do Instituto, por iniciativa própria ou quando solicitado pelo Conselho Diretor;
- V. Participar de Grupos de Trabalho aos quais for designado ou voluntariar-se.

**Parágrafo Primeiro:** É sujeito a desligamento do quadro de associado, o filiado que não comparecer em três assembleias consecutivas e cinco alternadas, bem como os casos em que, por atitude pessoal, política ou financeira, comprometer o desenvolvimento do **IBISS|CO**.

**Parágrafo Segundo:** Considera-se falta grave, passível de exclusão, provocar ou causar prejuízos moral ou material para o **IBISS|CO**.

**Parágrafo Terceiro:** O desligamento de associados deverá ocorrer em Assembleia Geral, com a votação da maioria dos afiliados presentes ou por solicitação própria.

#### **Art. 24 – São deveres dos Associados:**

- I. Comparecer às Assembleias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias; discutir, votar e acatar decisões;
- II. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto do **IBISS|CO**;
- III. Responder aos chamados da organização, naquilo que lhe couber e for possível.







## DOS PARCEIROS

**Art. 25** – O IBISS|CO, terá as seguintes categorias de **parceiros**, salvo resolução posterior:

- I. Colaboradores** – Instituições governamentais ou não governamentais e Instituições privadas, que desenvolvam projetos sociais em mútua colaboração e soma de esforços com o IBISS|CO, mantendo os ideais contidos neste estatuto;
- II. Mantenedores** – Instituições privadas ou públicas, que se comprometam em financiar com recursos próprios ou captados em outras fontes fidedignas, os projetos desenvolvidos ou a desenvolver pelo IBISS|CO.

## DOS VOLUNTÁRIOS

**Art. 26** – O IBISS|CO poderá contar com voluntários, de acordo com a legislação em vigor, com trabalho não remunerado e prestado junto à instituição, para o destino de seus projetos, não gerando vínculo empregatício nem funcional ou quaisquer obrigações trabalhistas, previdenciárias e afins.

**Parágrafo Primeiro:** À Instituição compete manter todos os registros das atividades e fornecer documento comprobatório dos serviços oferecidos, de acordo com proposta de trabalho, sendo que, excepcionalmente e de acordo com as condições da instituição, poderão ser ressarcidas despesas executadas no exercício da atividade.

**Parágrafo Segundo:** O IBISS|CO, analisará todo e qualquer pedido de adesão individual ou coletiva, e serão selecionados os candidatos que mais adequam à missão institucional.

**Parágrafo Terceiro:** O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de termo de adesão entre a Instituição e o prestador do serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício.







## Capítulo V – DA RECEITA E DA DESPESA

**Art. 27** – Constitui a receita do **IBISS|CO**:

- I. Doações, dotações e contribuições dos seus associados, do Poder Público, de pessoas físicas ou jurídicas, de organismos internacionais, de órgãos governamentais, de organizações da sociedade civil, de empresas e atores da iniciativa privada, nacionais ou estrangeiras;
- II. Contribuições e valores recebidos em razão de eventos – feiras, bazares e outros, projetos, pesquisas, cursos, oficinas, seminários, congressos, comercialização de produtos, publicação de livros e artigos científicos;
- III. Patrocínios ou auxílios diversos recebidos em razão de prestação de serviços, convênios, consultorias, contratos, parcerias, projetos, pesquisas e programas socioeducativos e culturais junto a pessoas físicas ou jurídicas, privadas ou públicas, nacionais e internacionais;
- IV. Juros e dividendos decorrentes de aplicações financeiras;
- V. Subvenções oriundas dos Poderes Públicos federal, estaduais e municipais, bem como leis de incentivo, Termo de Colaboração, Termo de Fomento, Emendas Parlamentares e Acordo de Cooperação Mútua;
- VI. Rendas eventuais ou provimentos decorrentes de seus bens e pelos rendimentos auferidos de explorações de bens sob sua administração;
- VII. Pelos usufrutos que lhe forem constituídos;
- VIII. Exploração de direitos autorais ou de propriedade intelectual;

**Parágrafo Único:** As atividades de prestação de serviços, comercialização de produtos ou congêneres, eventualmente realizadas pelo **IBISS|CO**, trata-se de meio para manutenção da consecução das finalidades estatutárias. As doações e dotações poderão ser aceitas desde que não comprometam a autonomia da instituição, não impliquem em subordinação ou vinculação a compromissos e interesses conflitantes com seus objetivos e nem arrisquem sua independência.







**Art. 28** – Constitui a despesa do **IBISS|CO**:

- I. A instituição aplicará integralmente todos os recursos e eventuais resultados operacionais no desenvolvimento dos objetivos institucionais e na realização de seus fins estatutários;
- II. As despesas são representadas pelos gastos com gestão de projetos, administração, infraestrutura e custo indireto e pagamento de recursos humanos.

**Parágrafo Primeiro:** As despesas representadas pelos gastos com gestão de projetos, administração, infraestrutura e custo indireto e pagamento de recursos humanos, serão exercidos mediante a celebração de Termo de Colaboração, Termo de Fomento, Convênios, Acordo de Cooperação Mútua, Contratos e outros.

**Parágrafo Segundo:** Os serviços de consultorias serão exercidos mediante a celebração de Termo de Referência entre a Instituição e o prestador do serviço, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício de acordo com o Plano de Trabalho, vinculado ao Termo de Colaboração, Termo de Fomento, Convênios, Acordo de Cooperação Mútua, Contratos e outros.

**Art. 29** – Os movimentos bancários serão feitos pelo Diretor-Tesoureiro em conjunto com o Diretor Presidente, ou por quem eles delegarem, sob a Fiscalização do Conselho Fiscal.

**Parágrafo Único:** Em caso de delegação de poder para movimentação financeira, a mesma deverá ocorrer por dois representantes em conjunto.

**Art. 30** – As receitas do **IBISS|CO** devem ser aplicadas rigorosamente de acordo com o fim proposto no Plano de Trabalho e ou nos Projetos de Implantação ou determinado pelos contribuintes, salvo quando motivo justo e superveniente, reconhecido pelo conselho Diretor justifique fins diferentes para sua execução.

**Art. 31** – O **IBISS|CO** elaborará, no fim de cada exercício, com base na escrituração dos livros revestidos de formalidade legal, um balanço geral e a demonstração de resultado do exercício.

**Parágrafo único:** O exercício fiscal terá a duração de um ano e coincidirá com o ano civil.







**Art. 32** – A prestação de contas do **IBISS|CO**, observará os princípios fundamentais de contabilidade e sua escrituração se dará com base nas Normas Brasileiras de Contabilidade; quando envolver recursos e bens de origem pública será feito conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

**Parágrafo Único:** Além da apresentação do plano de trabalho, o **IBISS|CO**, no prazo de que trata o caput do art. 25 do Decreto 14.494/16, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39, que serão verificados por meio da apresentação dos documentos elencados na referida lei.

**Art. 33** – Será publicado, por qualquer meio eficaz, o relatório das atividades e demonstrações financeiras da instituição encerrando o exercício fiscal do ano civil.

**Art. 34** – Os saldos apurados no final de cada exercício serão aplicados de acordo com o plano de trabalho do ano subsequente.

**Art. 35** – É vedada ao **IBISS|CO**, a aplicação financeira fora do País, bem como a remessa de dinheiro para instituições financeiras internacionais, sendo que a totalidade de seus recursos será utilizada na realização dos objetivos institucionais e no atendimento das finalidades para as quais foram os valores orçamentários destinados.

## Capítulo VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 36** – O Estatuto do **IBISS|CO** poderá ser alterado ou reformado, por proposta do Conselho Diretor, por Grupo de Trabalho especialmente designado para tal, e aprovado em Assembleia Geral conforme disposto neste estatuto.

**Art. 37** – A responsabilidade civil pelas obrigações sociais é exclusivamente da instituição, não respondendo por ela, nem solidária, nem subsidiariamente, seus membros, associados ou diretores, salvo em casos comprovados de malversação do patrimônio.

**Art. 38** – Os projetos, atividades, representações desenvolvidas pelo **IBISS-MS** é responsabilidade do **IBISS|CO**, bem como o patrimônio adquirido no período de 1993-2000.

**Art. 39** – A instituição poderá em qualquer época, decidido pelo Conselho Diretor, designar representantes, delegados e correspondentes, em todo território nacional ou fora dele.





**Art. 40** – Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral e, excepcionalmente, pelo Conselho Diretor, ad referendum da Assembleia Geral.

**Art. 41** – Ficam revogadas todas as deliberações, ordem de serviços e regulamentos existentes na instituição contrárias ao presente Estatuto, a contar da aprovação deste.

**Art. 42** – Fica eleito o foro da Cidade de Campo Grande, estado do Mato Grosso do Sul, para qualquer ação fundada com base no presente Estatuto.

Campo Grande- MS, 10 de Junho de 2.024.

*Donatti*

Clemência Bitancourt Donatti  
 Diretora – Presidente

*Tracema*

Tracema Ferreira de Vasconcelos Silva  
 Advogada – OAB-MS. 1.882



**4º TABELIONATO DE NOTAS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE CAMPO GRANDE/MS**

Reconheço por semelhança as firmas de: \*\*\*\*\*  
 CLEMÊNCIA BITANCOURT DONATTI

Selo Digital: AKC40350-693-NOR  
 consulta no site: www.tms.jus.br  
 Campo Grande - MS, 10 de junho de 2024.

Edenilda Esquivel Gimenes - Escrevente  
 Emolumentos: R\$ 10,00 - FUNJEC: Lei 6183/23 - R\$ 1,00 - FUNADEP: R\$ 0,60 - FUNDE-PGE: R\$ 0,40 - FEADMP: R\$ 1,00 - ISSQN: R\$ 0,50 - SELO: R\$ 2,00.

**6º TABELIONATO DE NOTAS DE CAMPO GRANDE** SERVIÇO NOTARIAL - TABELIÃO: DÉBORA CATIZANE DE OLIVEIRA  
 Rua Cláudio Noronha, 1797 - Campo Grande - MS - Fone: (67) 3394-2714 - CEP 79002-205

Em 11/06/2024 RECONHEÇO por semelhança a firma de  
 [A1C91n60]-IRACEMA FERREIRA DE VASCONCELOS SILVA

Dou fé. Campo Grande-MS. Selo Digital AKC33235-075-NOR - www.tms.jus.br  
 RITA DE CÁSSIA RAMOS ELIAS  
 ESCRIVENTE  
 Emol. R\$10,00 Funjecc R\$1,00 Funadep R\$0,60  
 ISS R\$0,50 Funde-PGE R\$0,40 FEADMP R\$1,00  
 Selo R\$ 1,50 Total:R\$15,50

**4º TABELIONATO DE NOTAS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**

Documento apresentado para AVERBAÇÃO. Protocolo n 460616 no Livro A-55 em 11/06/2024, averbado no Reg. n. 20484 no Livro A de Registro Civil das Pessoas Jurídicas em 17/06/2024. \*\*\*\*\*

SELO DIGITAL: AJZ40102-072-NOR  
 Consultar o Selo no site: <http://www.tms.jus.br/>

Emolumentos: R\$ 80,00 - Funjecc 5%: 0,00 - Funjecc 10%: 8,00 - Funadep 6%: 4,80 - Funde-PGE 4%: 3,20 - FEADMP 10%: 8,00 - ISS 5%: 4,00 - Selo: 2,00

Em Test. *Pamela* da verdade  
 PAMELA SILVA FERREIRA SILVA-ESCRIVENTE SUBSTITUTA

.:Rua dos Ferroviários 94  
 .:Campo Grande – MS  
 .: Fone (67) 3211-9912  
[www.ibiss-co.org.br](http://www.ibiss-co.org.br)

